



RESPOSTA DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **WILIVRO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EDUCACIONAIS LTDA**, em face da decisão constante no Relatório Pedagógico Técnico nº 03/2026, que concluiu pela inadmissibilidade da Coleção Diálogos da Língua Portuguesa e Matemática para eventual adoção na Rede Municipal de Ensino de Itapipoca/CE.

A recorrente sustenta, em síntese, suposta violação aos princípios do julgamento objetivo, motivação e vinculação ao instrumento convocatório, alegando ausência de critérios objetivos de reprovação, utilização de fundamentos não previstos no edital, inexistência de demonstração concreta das incompatibilidades apontadas e alegada inadequação metodológica do parecer técnico.

Argumenta ainda que os elementos criticados pela Comissão, tais como simulados, descritores, monitoramento de desempenho, relatórios pedagógicos e alinhamento ao SAEB encontram previsão expressa no Termo de Referência e no edital do certame, não podendo, portanto, constituir fundamento para desclassificação da obra.

Sustenta, igualmente, que o parecer teria inovado ao utilizar fundamentos relacionados à territorialidade, pertencimento sociocultural, autonomia docente e suposto “reducionismo cognitivo”, sem correspondência direta com critérios eliminatórios expressamente previstos no instrumento convocatório.

Todavia, após análise minuciosa do recurso apresentado e do Relatório Pedagógico Técnico nº 03/2026, verifica-se que as razões recursais não possuem aptidão para desconstituir os fundamentos pedagógicos, metodológicos e técnicos que embasaram a decisão administrativa recorrida.

MÉRITO

O Relatório Pedagógico Técnico nº 03/2026 apresentou fundamentação detalhada, consistente e compatível com as diretrizes normativas aplicáveis à política educacional municipal, especialmente a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Plano Municipal de Educação e os princípios constitucionais relacionados à garantia da qualidade do ensino público.

A análise realizada pela Comissão Técnica observou, de forma legítima, criteriosa e fundamentada, a compatibilidade pedagógica, metodológica e curricular da coleção com as necessidades concretas da Rede Municipal de Ensino de Itapipoca, considerando as especificidades territoriais, socioculturais, educacionais e pedagógicas que caracterizam a realidade da rede municipal.

Nesse contexto, o parecer técnico identificou elementos metodológicos da coleção que revelam excessiva centralidade em descritores de desempenho, simulados recorrentes, monitoramento quantitativo e práticas pedagógicas fortemente estruturadas, circunstâncias que podem limitar experiências investigativas, processos autorais, contextualização curricular e desenvolvimento de competências cognitivas superiores.



A Comissão destacou, ainda, preocupação legítima quanto ao potencial enfraquecimento da autonomia docente, compreendendo que materiais excessivamente prescritivos podem reduzir a capacidade de mediação crítica do professor, dificultando adaptações metodológicas necessárias à diversidade da rede municipal.

Não procede a alegação de utilização de critérios estranhos ao edital. Os fundamentos relacionados à contextualização curricular, pluralidade pedagógica, desenvolvimento integral do estudante, territorialidade e valorização da realidade sociocultural local decorrem diretamente das orientações da BNCC e das diretrizes municipais educacionais, as quais integram o regime jurídico aplicável ao procedimento.

A Administração Pública, especialmente em procedimentos de natureza técnico-pedagógica, não está vinculada exclusivamente a critérios matemáticos ou puramente quantitativos, sendo plenamente legítima a realização de avaliação qualitativa especializada, desde que adequadamente motivada, como ocorreu no presente caso.

Também não merece acolhimento a alegação de ausência de motivação técnica individualizada. O parecer recorrido apresentou exposição detalhada das razões pedagógicas, metodológicas e institucionais que conduziram à conclusão pela inadmissibilidade da coleção, demonstrando incompatibilidade entre a concepção pedagógica do material e os objetivos estratégicos da política educacional municipal.

Quanto às alegações relativas à aprovação da coleção em outros certames públicos, inclusive no Estado do Paraná, cumpre destacar que cada ente federativo possui autonomia administrativa e pedagógica para definir os materiais didáticos mais adequados às suas necessidades locais, inexistindo qualquer efeito vinculante decorrente de avaliações realizadas por outras administrações públicas.

Da mesma forma, a existência de estudos acadêmicos relacionados à metodologia utilizada pela recorrente não impede que a Administração Pública, no exercício legítimo de sua discricionariedade técnica, conclua pela inadequação pedagógica da obra diante das especificidades da rede municipal de ensino de Itapipoca.

Importa ressaltar que o parecer técnico não rejeitou a utilização de simulados, descritores, plataformas digitais ou avaliações diagnósticas em si, mas identificou predominância metodológica excessivamente orientada ao desempenho padronizado e à lógica de preparação para avaliações externas, em detrimento de abordagens pedagógicas mais amplas, investigativas, contextualizadas e formativas.

Além disso, restou evidenciada preocupação relevante quanto à reduzida aderência territorial da coleção à identidade sociocultural de Itapipoca, especialmente diante das diretrizes municipais voltadas à valorização do patrimônio histórico, diversidade comunitária e contextualização do currículo escolar.

Dessa forma, verifica-se que a decisão administrativa encontra-se devidamente motivada, observando os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência, interesse público, motivação e discricionariedade técnica administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.



CONCLUSÃO

Diante da análise integral do recurso administrativo interposto pela empresa WILIVRO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EDUCACIONAIS LTDA., conclui-se que as razões apresentadas não possuem força suficiente para afastar os fundamentos técnicos, pedagógicos e metodológicos consignados no Relatório Pedagógico Técnico nº 03/2026.

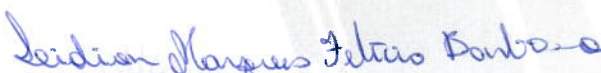
Restou demonstrado que a Comissão Técnica de Avaliação atuou dentro dos limites de sua competência institucional, promovendo análise criteriosa, fundamentada e compatível com as diretrizes educacionais aplicáveis à Rede Municipal de Ensino de Itapipoca.

O parecer recorrido apresentou motivação adequada e suficiente, evidenciando incompatibilidades metodológicas relevantes entre a coleção analisada e os objetivos estratégicos da política educacional municipal, especialmente no que se refere à autonomia docente, contextualização curricular, formação integral dos estudantes e adequação territorial do material didático.

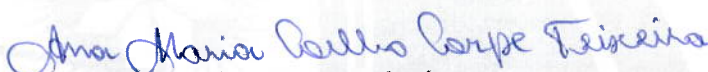
Assim, **opina-se pelo conhecimento do recurso administrativo e, no mérito, pelo seu improvimento**, mantendo-se integralmente a decisão de inadmissibilidade da Coleção Diálogos da Língua Portuguesa e Matemática, nos termos do Relatório Pedagógico Técnico nº 03/2026.

Itapipoca-CE, 18 de maio de 2026.

Equipe Técnica Pedagógica


Lidian Marques Felício Barbosa

Matrícula:


Ana Maria Coelho Corpe Teixeira

Matrícula:


Fernanda Brito Cavalcante

Matrícula: 137926-7 / 162983-2


Luís Fernando de Melo

Matrícula: 112206-1